



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 301/2023

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistema I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligeferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre criação de cargos na Administração Direta (em tal competência incluem extinção de cargo, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso), onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

Subseção III

Das Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

Seção IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)

1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;(g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 301/2023, de autoria do **Executivo**, que “Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 301/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa **reorganizar a estrutura administrativa do Executivo através da ampliação de vagas de cargos da Administração Direta, em diversas áreas**, sendo que, as matérias em exame são de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o art. 38, II, da Lei Orgânica, art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” da CRFB/88 e art. 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto orçamentário financeiro**, bem como **declaração de compatibilização orçamentária**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), e do art. 113, do ADCT da Constituição Federal.

Ante o exposto, **nada a opor**, ressaltando-se que a eventual aprovação do PL dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros**, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS, e 163, IV, do RIC.

S/C., 31 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 301/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, que dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

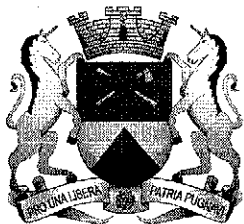
Tendo em vista o Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, que propõe alterações na estrutura administrativa de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba, este parecer técnico tem como objetivo avaliar os impactos e benefícios econômicos decorrentes da proposta.

1. Racionalização de Cargos e Otimização de Recursos A extinção de vagas de cargos que não mais atendem às demandas da administração pública, conforme proposto, representa uma adequação crucial para a otimização dos recursos humanos e financeiros. Esta medida contribui para uma gestão mais enxuta e eficiente, eliminando possíveis redundâncias e despesas desnecessárias.

2. Adequação às Demandas Atuais A ampliação de vagas em determinados cargos é uma resposta direta às demandas crescentes da população de Sorocaba. Atender de forma eficaz a essas demandas implica em impactos econômicos positivos, como a diminuição de custos indiretos relacionados a ineficiências e espera por atendimentos.

3. Valorização e Aproveitamento de Recursos Humanos Ao considerar a existência de listas de aprovados em concursos públicos, o projeto propõe um aproveitamento econômico, já que os custos de realização desses certames já foram alocados. A contratação de aprovados representa uma agilidade no preenchimento das vagas e consequente atendimento às demandas da população.

4. Atualização de Regras e Flexibilidade Ao modernizar súmulas de atribuições e requisitos de ingresso, o projeto oferece maior flexibilidade para a gestão de pessoal, adaptando-se a realidades econômicas e tecnológicas em constante transformação. Isto pode resultar em maior eficiência operacional e, potencialmente, em economia de recursos a médio e longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 301/2023 apresenta medidas alinhadas com princípios de boa gestão econômica, racionalização de custos e otimização de recursos. A proposta está em sintonia com a necessidade de modernização da administração pública, oferecendo uma resposta eficaz às demandas atuais e futuras, e preparando a cidade de Sorocaba para desafios econômicos e populacionais que se avizinham.

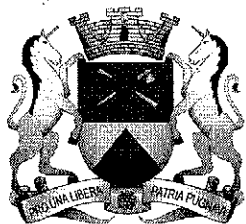
Por estas razões, este **parecer é favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 301/2023 pela Comissão de Economia.

S/C., 31 de outubro de 2023


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 301/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, que dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

Em análise ao Projeto de Lei nº 301/2023, proposto pelo Executivo e que versa sobre a ampliação de vagas de cargos no âmbito da Saúde Pública, destacamos a relevância e a necessidade de ajustes na estrutura administrativa para melhor atender às demandas da população de Sorocaba.

O referido projeto apresenta disposições importantes que visam não apenas a ampliação de vagas para cargos como Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, mas também a extinção, na vacância, dos cargos de Médico e Cirurgião Dentista, juntamente com a alteração das atribuições e requisitos de ingresso. Tais mudanças refletem a necessidade de adequar o quadro funcional às demandas atuais e futuras da saúde pública municipal.

Ressalta-se que as transformações ocorridas ao longo dos anos exigem uma constante adaptação das estruturas administrativas, especialmente no setor de saúde. O crescimento populacional de Sorocaba e as transformações nos padrões de cuidados e serviços médicos demandam uma revisão periódica das estruturas de pessoal e cargos, a fim de garantir um atendimento eficiente e de qualidade à população.

Ademais, a proposta do projeto visa atualizar as descrições de funções dos cargos e empregos públicos, mantendo coerência com as habilidades e conhecimentos exigidos para o desempenho das atividades, o que é crucial para o bom funcionamento dos serviços de saúde pública. Além disso, a atualização dos requisitos de provimento de cargos é uma medida essencial para alinhar as demandas atuais com as regras de ingresso, proporcionando a seleção de profissionais mais qualificados e alinhados com as necessidades atuais da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É fundamental ressaltar que as mudanças propostas não apenas atendem às necessidades imediatas, mas também preveem a preparação para desafios futuros. A ampliação de vagas e a adaptação das atribuições e requisitos de ingresso são passos significativos para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública em Sorocaba, assegurando um atendimento mais eficaz e abrangente à população.

Portanto, o projeto em questão apresenta medidas pertinentes e necessárias para aprimorar a estrutura de pessoal e os serviços de saúde pública, alinhando-os às demandas atuais e futuras. Sua aprovação representa um passo importante para a otimização e aprimoramento do sistema de saúde municipal.

S/C., 31 de outubro de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro